

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Indicações de Doutrina e Jurisprudência

compiladas pelos Procuradores

JOSÉ CARLOS BARBOSA MOREIRA

e SERGIO FERRAZ

Separata do Vol. 15 da
REVISTA DE DIREITO
DA
PROCURADORIA GERAL

ESTADO DA GUANABARA
1966

M 838

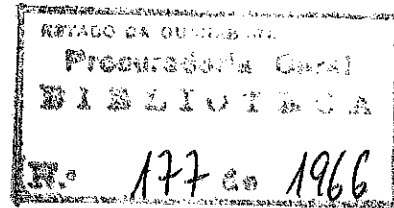
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Indicações de Doutrina e Jurisprudência

compiladas pelos Procuradores

JOSÉ CARLOS BARBOSA MOREIRA
e SERGIO FERRAZ

Separata do Vol. 15 da
REVISTA DE DIREITO
DA
PROCURADORIA GERAL



ESTADO DA GUANABARA
1966

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Indicações de doutrina e jurisprudência compiladas pelos
Procuradores

JOSÉ CARLOS BARBOSA MOREIRA e SÉRGIO FERRAZ

Sumário

I. OBJETO: DECISÕES RECORRÍVEIS EXTRAORDINARIAMENTE.

1. Cabimento do recurso em processos de jurisdição contenciosa e de jurisdição voluntária.
2. Cabimento em processos acessórios.
3. Se cabe em processos cautelares.
 - a) Pela afirmativa;
 - b) Pela negativa.
4. Se cabe contra decisão proferida em reclamação.
 - a) Pela afirmativa;
 - b) Pela negativa.
5. Se a decisão recorrida precisa ser definitiva.
 - a) Pela afirmativa;
 - b) Pela negativa.
6. Se cabe o recurso contra as decisões favoráveis à Fazenda Pública, em processo executivo fiscal de valor inferior a Cr\$ 2.000.
 - a) Pela afirmativa;
 - b) Pela negativa.

7. Se cabe o recurso contra decisões dos Tribunais de Contas.

- a) Pela afirmativa;
- b) Pela negativa.

8. Cabimento direto do recurso contra as decisões proferidas pelo plenário do Tribunal "a quo" sobre a prejudicial de inconstitucionalidade.

II. QUESTÕES PERTINENTES A LETRA "A" DO DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL.

1. Se cabe o recurso para reexame de questões de fato.

- a) Pela afirmativa;
- b) Pela negativa.

2. Se é necessário o prequestionamento sobre a incidência da norma supostamente infringida.

- a) Pela afirmativa;
- b) Pela negativa.

3. Cabimento do recurso no caso de violação oblíqua ou implícita da norma.

4. Se, quando se trata de norma da Constituição Federal, a simples má interpretação autoriza o recurso.

- a) Pela afirmativa;
- b) Pela negativa.

5. Se é cabível o recurso com fundamento em violação de norma costumeira ou princípio geral do direito.

- a) Pela afirmativa;
- b) Pela negativa.

6. Se, para o conhecimento do recurso, basta a alegação de ofensa à norma ou é necessária a sua efetiva ocorrência.

- a) No primeiro sentido;
- b) No segundo sentido.

III. QUESTÕES PERTINENTES A LETRA "B" DO DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL.

1. Se é necessário o prequestionamento.

- a) Pela afirmativa;
- b) Pela negativa.

2. Inclusão dos tratados na expressão "lei federal".

IV. QUESTÕES PERTINENTES A LETRA "C" DO DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL.

1. Cabimento do recurso seja qual for o órgão estadual de que emane o ato.

2. Se é necessário o prequestionamento.

- a) Pela afirmativa;
- b) Pela negativa.

3. Suficiência, para o conhecimento do recurso, da impugnação da lei ou ato local e sua aplicação pelo Juízo "a quo".

V. QUESTÕES PERTINENTES A LETRA "D" DO DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL.

1. Cabimento do recurso no caso de divergência na interpretação de dispositivo da Constituição Federal.

2. Cabimento no caso de divergência na interpretação de normas iguais contidas em leis distintas.

3. Se cabe o recurso quando a divergência já está superada pela jurisprudência posterior do Supremo Tribunal Federal.

- a) Pela afirmativa;
- b) Pela negativa.

4. Se se pode invocar, como divergente, decisão de Juízo monocrático em causa de alçada.

- a) Pela afirmativa;
- b) Pela negativa.

5. Se cabe o recurso no caso de divergência entre decisões de dois Tribunais do mesmo Estado.
 - a) Pela afirmativa;
 - b) Pela negativa.
6. Se cabe o recurso no caso de divergência entre decisões de órgão da Justiça ordinária e órgão de Justiça especial.
 - a) Pela afirmativa;
 - b) Pela negativa.
7. Se, para o conhecimento do recurso, precisa o recorrente provar a divergência, ou basta que esta seja conhecida do Supremo Tribunal Federal.
 - a) No primeiro sentido;
 - b) No segundo sentido.
8. Possibilidade de apontar como divergente decisão publicada após a recorrida.
9. Se a decisão apontada como divergente precisa ser ordinariamente irrecorrível.
 - a) Pela afirmativa;
 - b) Pela negativa.

VI. QUESTÕES COMUNS AS QUATRO LETRAS DO DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL.

1. Compreensão dos atos normativos do Poder Executivo da União no âmbito da expressão "lei federal".
2. Se é federal ou local a norma emanada de órgão da União para incidência apenas no Distrito Federal ou em território.
 - a) No primeiro sentido;
 - b) No segundo sentido.
3. Se cabe o recurso quando a decisão tem mais de um fundamento suficiente, e o recurso não abrange todos.
 - a) Pela afirmativa;
 - b) Pela negativa.

VII. QUESTÕES REFERENTES A INTERPOSIÇÃO.

1. Necessidade de prova da tempestividade da interposição para admissibilidade do recurso.

2. Se a interposição de outro recurso, afinal julgado incafével, interrompe o prazo para interposição do recurso extraordinário.
 - a) Pela afirmativa;
 - b) Pela negativa.
3. Se é tempestivo o recurso extraordinário interposto, após o indeferimento do recurso de revista, contra o mesmo Acórdão de que se interpôs este.
 - a) Pela afirmativa;
 - b) Pela negativa.
4. Interponibilidade simultânea do recurso extraordinário e de embargos de nulidade e infringentes, quando a decisão é parcialmente unânime.
5. Interponibilidade simultânea, pela mesma parte, do recurso extraordinário e de embargos de declaração.
6. Se é interponível o recurso extraordinário na pendência de embargos de declaração.
 - a) Pela afirmativa;
 - b) Pela negativa.

VIII. QUESTÕES RELATIVAS AO JULGAMENTO.

1. Possibilidade de conhecimento do recurso por fundamento não invocado.
2. Se é possível o conhecimento do recurso por fundamento invocado, mas não acolhido pelo despacho de admissão no órgão "a quo".
 - a) Pela afirmativa;
 - b) Pela negativa.
3. Possibilidade de julgamento do próprio recurso, ao conhecer o Supremo Tribunal Federal de agravo interposto do indeferimento, se o instrumento contém todos os elementos necessários.
4. Se é possível apreciar, no julgamento de recurso extraordinário contra decisão em ação rescisória, matéria julgada na decisão rescindenda.
 - a) Pela afirmativa;
 - b) Pela negativa.

5. Se é possível o não conhecimento do recurso apesar do provimento do agravo.
- a) Pela afirmativa;
 - b) Pela negativa.

IX. QUESTÕES DIVERSAS.

1. Irrelevância do erro na indicação do dispositivo constitucional pertinente.
2. Irrelevância, para o conhecimento do recurso, do não-oferecimento de razões.
3. Se é lícita a juntada de documentos no recurso extraordinário.
- a) Pela afirmativa;
 - b) Pela negativa.
4. Se é legítimo o exame, pelo órgão "a quo", dos pressupostos de provimento do recurso.
- a) Pela afirmativa;
 - b) Pela negativa.
5. Impossibilidade de admissão do recurso, no órgão "a quo", por fundamento diverso do invocado.
6. Impossibilidade de negar o órgão "a quo" seguimento ao recurso, depois de tê-lo admitido.
7. Se é provisória a execução da sentença na pendência do recurso extraordinário.
- a) Pela afirmativa;
 - b) Pela negativa.

I. OBJETO: DECISÕES RECORRÍVEIS EXTRAORDINARIAMENTE

1. Cabimento do recurso em processos de jurisdição contenciosa e de jurisdição voluntária.

JOSÉ AFONSO DA SILVA, *Do recurso extraordinário no direito processual brasileiro*, pág. 293.

JOSÉ FREDERICO MARQUES, *Ensaio sobre a jurisdição voluntária*, 2.^a ed., pág. 306.

—, *Instituições de Direito Processual Civil*, vol. IV, págs. 328/9.

MOACIR AMARAL SANTOS, *Direito Processual Civil*, 1.^a ed., vol. III, página 183.

PONTES DE MIRANDA, *Comentários ao Código de Processo Civil*, 2.^a ed., t. XII, págs. 250/1, 252.

WASHINGTON DE BARROS MONTEIRO, *Do recurso extraordinário, in Justitia*, vol. 21, pág. 24.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL:

- 4-10-1946, R. E. n.º 7.674, *in Rev. dos Trib.*, vol. 180, pág. 892.
- 9- 9-1948, R. E. n.º 12.864, *in Direito*, vol. 57, pág. 272.
- 19- 4-1949, R. E. n.º 12.815, *in Rev. dos Trib.*, vol. 191, pág. 430.

2. Cabimento em processos acessórios.

JOSÉ AFONSO DA SILVA, *Do recurso extraordinário no direito processual brasileiro*, pág. 293.

ULDERICO PIRES DOS SANTOS, *Dos prazos e recursos no processo civil*, pág. 359.

3. Se cabe em processos cautelares.

a) Pela afirmativa:

JOSÉ AFONSO DA SILVA, *Do recurso extraordinário no direito processual brasileiro*, pág. 293.

PONTES DE MIRANDA, *Comentários ao Código de Processo Civil*, 2.^a ed., t. XII, págs. 247, 252.

b) Pela negativa:

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL:

— 13- 1-1947, R. E. n.º 7.398, *in Rev. For.*, vol. 114, pág. 396 (vistoria).

4. Se cabe contra decisão proferida em reclamação.

a) Pela afirmativa:

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL:

— 2- 7-1945, A. I. n.º 12.339, *in Arq. Jud.*, vol. 77, pág. 353.
— 18- 8-1948, A. I. n.º 13.648, *in Rev. dos Trib.*, vol. 190, pág. 1.018.

b) Pela negativa:

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL:

— 4- 4-1944, A. I. n.º 11.510, *in Rev. For.*, vol. 100, pág. 486.
— 10-12-1946, A. I. n.º 13.058, *in Rev. For.*, vol. 110, pág. 386, e ALEXANDRE DE PAULA, *O processo civil à luz da jurisprudência*, vol. 10, pág. 5.039, n.º 17.617-E (a não ser quando a decisão aprecie o mérito da causa).
— 20- 5-1947, A. I. n.º 13.258, *in Rev. For.*, vol. 115, pág. 84.
— 21- 9-1953, A. I. n.º 16.227, *in Arq. Jud.*, vol. 111, pág. 36, e A. DE PAULA, *ob. cit.*, vol. 21, pág. 1515, n.º 30.244.
— 19- 3-1965, A. I. n.º 33.728, *in Rev. Trim. de Jurispr.*, vol. 32, t. 2, pág. 279.
— 4- 5-1965, A. I. n.º 34.663, *in Rev. Trim. de Jurispr.*, vol. 33, t. 1, pág. 183.

5. Se a decisão recorrida precisa ser definitiva.

a) Pela afirmativa:

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL:

— 9- 4-1946, A. I. n.º 13.214, *in Arq. Jud.*, vol. 83, pág. 7.
— 12-11-1946, R. E. n.º 10.014, *in Rev. For.*, vol. 113, pág. 65.
— 10-12-1946, A. I. n.º 13.058, *in Rev. For.*, vol. 110, pág. 47.
— 30- 5-1947, R. E. n.º 9.398, *in D. J.* de 14-1-1949, pág. 167 (ap.).
— 20- 6-1947, R. E. n.º 6.335, *in Rev. For.*, vol. 115, pág. 458.
— 21- 5-1948, R. E. n.º 13.103, *in Rev. For.*, vol. 120, pág. 417.
— 20- 8-1948, R. E. n.º 13.454, *in Rev. For.*, vol. 121, pág. 471.
— 2- 6-1949, R. E. n.º 15.010, *in Rev. For.*, vol. 128, pág. 122.
— 9- 6-1950, R. E. n.º 12.217 (embargos), *in Rev. For.*, vol. 133, pág. 105.
— 18-10-1952, R. E. n.º 8.946, *in OLIVEIRA E SILVA, O Código de Processo Civil na jurisprudência*, vol. 2, pág. 465.

b) Pela negativa:

CARVALHO SANTOS, *Código de Processo Civil interpretado*, 1947, vol. IX, pág. 429.
CASTRO NUNES, *Teoria e prática do Poder Judiciário*, pág. 379.
GABRIEL DE RESENDE FILHO, *Curso de Direito Processual Civil*, 2.^a ed., vol. III, pág. 171.
JOÃO BONUMÁ, *Direito Processual Civil*, vol. III, págs. 180/1.
JOÃO CLAUDINO DE OLIVEIRA E CRUZ, *Dos recursos no Código de Processo Civil*, pág. 379.
JOSÉ AFONSO DA SILVA, *Do recurso extraordinário no direito processual brasileiro*, págs. 166, 291.
JOSÉ FREDERICO MARQUES, *Instituições de Direito Processual Civil*, vol. IV, pág. 330.
MOACIR AMARAL SANTOS, *Direito Processual Civil*, vol. III, pág. 184.
ODILON DE ANDRADE, *Comentários ao Código de Processo Civil*, vol. IX, pág. 353.

PEDRO BATISTA MARTINS, *Recursos e processos da competência originária dos tribunais*, págs. 398/9.

PONTES DE MIRANDA, *Comentários ao Código de Processo Civil*, 2.^a ed., t. XII, págs. 181/2, 245/6.

ULDERICO PIRES DOS SANTOS, *Dos prazos e recursos no processo civil*, página 359.

ZÓTICO BATISTA, *Código de Processo Civil anotado e comentado*, vol. II, pág. 285.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL:

- 2- 7-1945, R. E. n.º 12.339, *in Arq. Jud.*, vol. 77, pág. 353.
- 11- 7-1947, A. I. n.º 13.317, *in D. J.* de 7-2-1949, pág. 565 (ap.).
- 9- 1-1948, R. E. n.º 10.625, *in Arq. Jud.*, vol. 86, pág. 291.
- 21-12-1948, R. E. n.º 13.211, *in D. J.* de 18-9-1950, pág. 3.155.
- 17- 1-1950, A. I. n.º 14.174, *in Arq. Jud.*, vol. 95, pág. 155.
- 8- 5-1950, A. I. n.º 14.256, *in D. J.* de 12-2-1952, pág. 709 (ap.).
- 9-10-1951, A. I. n.º 15.089, *in Rev. For.*, vol. 155, pág. 152, e *Arq. Jud.*, vol. 103, pág. 107.
- 24- 4-1952, A. I. n.º 15.349, *in Arq. Jud.*, vol. 103, pág. 110.
- 23- 4-1953, R. E. n.º 15.312, *in Rev. dos Trib.*, vol. 258, pág. 596.
- 17-10-1958, R. E. n.º 20.336 (embargos), *in Rev. For.*, vol. 189, pág. 93.

6. Se cabe o recurso contra as decisões favoráveis à Fazenda Pública, em processo executivo fiscal de valor inferior a Cr\$ 2.000.

a) Pela afirmativa

ALCIDES DE MENDONÇA LIMA, *Sistema de normas gerais dos recursos cíveis*, pág. 74.

JOSÉ AFONSO DA SILVA, *Do recurso extraordinário no direito processual brasileiro*, pág. 258.

JOSÉ DA SILVA PACHECO, *Execução fiscal*, págs. 483, 484/5.

—, verbete *Executivo Fiscal (Jurisprudência)*, *in Rep. Enc. do Dir. Bras.*, vol. 21, págs. 366/7.

VALMIR PONTES, *A defesa do contribuinte no processo executivo fiscal*, pág. 216, nota 223.

WILSON MELO DA SILVA, verbete *Executivo Fiscal*, *in Rep. Enc. do Dir. Bras.*, vol. 21, pág. 352.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL:

- 25- 1-1945, A. I. n.º 11.992, *in Arq. Jud.*, vol. 75, pág. 13, e *Rev. dos Trib.*, vol. 159, pág. 858.

b) Pela negativa:

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL:

- 11- 6-1943, C. T. n.º 11.120, *in Rev. For.*, vol. 99, pág. 670.
- 23- 4-1946, R. E. n.º 5.070, *in Rev. For.*, vol. 111, pág. 94.

7. Se cabe o recurso contra as decisões dos Tribunais de Contas.

a) Pela afirmativa:

PONTES DE MIRANDA, *Comentários à Constituição de 1946*, 3.^a ed., t. III, pág. 294.

—, *Comentários ao Código de Processo Civil*, 2.^a ed., t. XII, págs. 162, 184.

b) Pela negativa:

CASTRO NUNES, *Teoria e prática do Poder Judiciário*, pág. 327 (verbis "sõmente as judiciárias").

JOSÉ AFONSO DA SILVA, *Do recurso extraordinário no direito processual brasileiro*, pág. 267.

8. Cabimento direto do recurso contra as decisões proferidas pelo plenário do Tribunal "a quo" sôbre a prejudicial de inconstitucionalidade.

JOSÉ FREDERICO MARQUES, *Instituições de Direito Processual Civil*, vol. IV, págs. 340/1.

ODILON DE ANDRADE, *Comentários ao Código de Processo Civil*, vol. IX, pág. 353.

WASHINGTON DE BARROS MONTEIRO, *Do recurso extraordinário*, *in Jus-titia*, vol. 21, pág. 28.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL:

- 26- 6-1952, R. E. n.º 20.452, in *D. J.* de 13-9-1954, pág. 3087 (apenso).
- 3- 7-1952, A. I. n.º 15.417, in *Arq. Jud.*, vol. 104, pág. 73.
- 5-10-1953, R. E. n.º 23.052, in *Arq. Jud.*, vol. 109, pág. 248.
- 18- 1-1954, R. E. n.º 24.720, in *Arq. Jud.*, vol. 114, pág. 67.

II. QUESTÕES PERTINENTES A LETRA "A" DO DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL

1. Se cabe o recurso para reexame de questões de fato.

a) Pela afirmativa:

- FRANCISCO CAMPOS, *Direito Constitucional*, vol. II, pág. 189.
—, *Parecer in Rev. For.*, vol. 141, pág. 64.
- LETÁCIO JANSEN, *Recursos no processo civil e comercial brasileiro*, página 160.

b) Pela negativa:

- ALCINO PINTO FALCÃO, *Constituição anotada*, vol. I, pág. 243.
- COSTA CARVALHO, *Dos recursos em geral*, pág. 309.
- DE PLÁCIDO E SILVA, *Comentários ao Código de Processo Civil*, 4.^a ed., vol. V, pág. 286.
- GABRIEL DE RESENDE FILHO, *Curso de Direito Processual Civil*, 3.^a ed., vol. III, págs. 169, 176.
- JOÃO BONUMÁ, *Direito Processual Civil*, vol. III, pág. 174.
- JOÃO CLAUDINO DE OLIVEIRA E CRUZ, *Dos recursos no Código de Processo Civil*, pág. 390.
- JORGE AMERICANO, *Comentários ao Código de Processo Civil do Brasil*, 2.^a ed., vol. IV, pág. 87.
- JOSÉ AFONSO DA SILVA, *Do recurso extraordinário no direito processual brasileiro*, pág. 165.
- JOSÉ DA SILVA PACHECO, *Curso teórico e prático do processo civil*, 2.^a ed., vol. III, pág. 279.
- JOSÉ DUARTE, *A Constituição Brasileira de 1946*, vol. II, pág. 321.
- PEDRO BATISTA MARTINS, *Recursos e processos da competência originária dos tribunais*, pág. 377.

PONTES DE MIRANDA, *Comentários à Constituição de 1946*, 3.^a ed., t. III, pág. 283.

—, *Comentários ao Código de Processo Civil*, 2.^a ed., t. XII, págs. 152 e seguintes.

ROSAH RUSSOMANO DE MENDONÇA LIMA, *Manual de Direito Constitucional*, pág. 212.

ULDERICO PIRES DOS SANTOS, *Dos prazos e recursos no processo civil*, pág. 357.

VERCINGETORIX DE CASTRO GARMS, *Recurso de revista*, pág. 49, nota.

WASHINGTON DE BARROS MONTEIRO, *Do recurso extraordinário*, in *Juris-titia*, vol. 21, pág. 29.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL:

- 31-10-1951, R. E. n.º 18.650, in *Rev. dos Trib.*, vol. 220, pág. 545.
- 4- 7-1957, R. E. n.º 26.428, in *Rev. For.*, vol. 176, pág. 124.
- 22- 7-1958, R. E. n.º 39.531, in *Rev. For.*, vol. 186, pág. 297.
- 30-10-1958, R. E. n.º 34.548, in *Rev. For.*, vol. 198, pág. 90.
- 31-10-1958, R. E. n.º 33.847, in *Rev. For.*, vol. 198, pág. 84.
- 11-11-1958, R. E. n.º 39.500, in *Rev. For.*, vol. 183, pág. 180.
- 13- 1-1959, A. I. n.º 20.156, in *Rev. For.*, vol. 190, pág. 114.
- Súmula da jurisprudência predominante, n.º 279.

2. Se é necessário o prequestionamento sobre a incidência da norma supostamente infringida.

a) Pela afirmativa:

CARLOS MAXIMILIANO, *Comentários à Constituição Brasileira de 1946*, 4.^a ed., vol. II, pág. 373.

ODILON DE ANDRADE, *Comentários ao Código de Processo Civil*, vol. IX, pág. 354.

WILSON DE SOUZA CAMPOS BATALHA, *Tratado Elementar de Direito Processual do Trabalho*, 1960, vol. II, pág. 650.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL:

- 13- 6-1947, R. E. n.º 5.362, in *Rev. For.*, vol. 115, pág. 441.
- 24- 9-1948, R. E. n.º 13.705, in *Rev. For.*, vol. 124, pág. 121.

- 30- 8-1955, R. E. n.º 28.291, in *Arq. Jud.*, vol. 118, pág. 65.
- 16- 4-1957, R. E. n.º 30.364, in *Rev. Trim. de Jurispr.*, vol. 5, pág. 444.
- 10-10-1957, R. E. n.º 34.232, in *Rev. Trim. de Jurispr.*, vol. 4, pág. 293.
- Súmula da jurisprudência predominante, n.º 282.

b) Pela negativa:

JOÃO CLAUDINO DE OLIVEIRA E CRUZ, *Dos recursos no Código de Processo Civil*, pág. 385.

JOSÉ AFONSO DA SILVA, *Do recurso extraordinário no direito processual brasileiro*, pág. 198.

PEDRO BATISTA MARTINS, *Recursos e processos da competência originária dos tribunais*, pág. 389.

PONTES DE MIRANDA, *Comentários ao Código de Processo Civil*, 2.^a ed., t. XII, pág. 159.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL:

- 10-12-1946, R. E. n.º 6.213, in *Rev. For.*, vol. 110, pág. 357.
- 24- 1-1947, R. E. n.º 6.362, in *Rev. For.*, vol. 112, pág. 429, e *Rev. dos Trib.*, vol. 157, pág. 405.
- 13- 5-1947, A. I. n.º 13.181, in *Rev. For.*, vol. 121, pág. 453.

3. Cabimento do recurso no caso de violação oblíqua ou implícita da norma.

JOÃO CLAUDINO DE OLIVEIRA E CRUZ, *Dos recursos no Código de Processo Civil*, pág. 385.

JOSÉ AFONSO DA SILVA, *Do recurso extraordinário no direito processual brasileiro*, pág. 200/1.

WILSON DE SOUZA CAMPOS BATALHA, *Tratado Elementar de Direito Processual do Trabalho*, 1960, vol. II, pág. 649.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL:

- 13-12-1946, R. E. n.º 7.801, in *Rev. For.*, vol. 112, pág. 369.
- 19- 8-1947, R. E. n.º 9.912, in *Rev. For.*, vol. 124, pág. 449.

4. Se, quando se trata de norma da Constituição Federal, a simples má interpretação autoriza o recurso.

a) Pela afirmativa:

JOSÉ AFONSO DA SILVA, *Do recurso extraordinário no direito processual brasileiro*, págs. 209/11.

TEMÍSTOCLES CAVALCANTI, *A Constituição Federal comentada*, vol. II, págs. 342/3.

b) Pela negativa:

ALCINO PINTO FALCÃO, *Constituição anotada*, vol. I, pág. 243.

MATOS PEIXOTO, *Recurso extraordinário*, pág. 246.

5. Se é cabível o recurso com fundamento em violação de norma costumeira ou princípio geral de direito.

a) Pela afirmativa:

PONTES DE MIRANDA, *Comentários ao Código de Processo Civil*, 2.^a ed., t. XII, pág. 200 (*verbis* "Lei está no art. 101, III, a, como no artigo 101, III, b, c e d, em lugar de regra jurídica").

b) Pela negativa:

JORGE AMERICANO, *Comentários ao Código de Processo Civil do Brasil*, 2.^a ed., vol. IV, pág. 87.

JOSÉ FREDERICO MARQUES, *Instituições de Direito Processual Civil*, vol. IV, pág. 334.

LOPES DA COSTA, *Direito Processual Civil brasileiro*, 2.^a ed., vol. III, página 215.

PEDRO BATISTA MARTINS, *Recursos e processos da competência originária dos tribunais*, pág. 383.

WASHINGTON DE BARROS MONTEIRO, *Do recurso extraordinário*, in *Justitia*, vol. 21, pág. 29.

WILSON DE SOUZA CAMPOS BATALHA, *Tratado Elementar de Direito Processual do Trabalho*, 1960, vol. II, pág. 647.

6. Se, para o conhecimento do recurso, basta a alegação de ofensa à norma, ou é necessária a sua efetiva ocorrência.

a) No primeiro sentido:

CASTRO NUNES, *Teoria e prática do Poder Judiciário*, pág. 360.

JOSÉ AFONSO DA SILVA, *Do recurso extraordinário no direito processual brasileiro*, págs. 303, 365.

LOPES DA COSTA, *Direito Processual Civil Brasileiro*, 2.^a ed., vol. III, págs. 419/20, 476.

PEDRO BATISTA MARTINS, *Recursos e processos da competência originária dos tribunais*, pág. 394.

PONTES DE MIRANDA, *Comentários à Constituição de 1946*, 3.^a ed., t. III, págs. 313/4.

—, *Comentários ao Código de Processo Civil*, 2.^a ed., t. XII, págs. 275, 289/90.

WILSON DE SOUZA CAMPOS BATALHA, *Tratado elementar de Direito Processual do Trabalho*, 1960, vol. II, pág. 650.

b) No segundo sentido:

ALCIDES DE MENDONÇA LIMA, *Recursos trabalhistas*, vol. II, pág. 395.

III. QUESTÕES PERTINENTES A LETRA "B" DO DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL

1. Se é necessário o prequestionamento.

a) Pela afirmativa:

COSTA CARVALHO, *Das recursos em geral*, pág. 310.

JOSÉ AFONSO DA SILVA, *Do recurso extraordinário no direito processual brasileiro*, pág. 220.

ODILON DE ANDRADE, *Comentários ao Código de Processo Civil*, vol. IX, pág. 355.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL:

— Súmula da jurisprudência predominante, n.º 282.

b) Pela negativa:

PONTES DE MIRANDA, *Comentários à Constituição de 1946*, 3.^a ed., t. III, pág. 344.

—, *Comentários ao Código de Processo Civil*, 2.^a ed., t. XII, pág. 216.

2. Inclusão dos tratados na expressão "lei federal".

PONTES DE MIRANDA, *Comentários ao Código de Processo Civil*, 2.^a ed., t. XII, pág. 208.

IV. QUESTÕES PERTINENTES A LETRA "C" DO DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL

1. Cabimento do recurso seja qual fôr o órgão estadual de que emane o ato.

ALCIDES DE MENDONÇA LIMA, *Recursos trabalhistas*, vol. II, pág. 398.

CASTRO NUNES, *Teoria e prática do Poder Judiciário*, pág. 368.

JOSÉ AFONSO DA SILVA, *Do recurso extraordinário no direito processual brasileiro*, pág. 224.

JOSÉ FREDERICO MARQUES, *Instituições de Direito Processual Civil*, vol. IV, pág. 336.

LOPES DA COSTA, *Direito Processual Civil brasileiro*, 2.^a ed., vol. III, pág. 217.

MOACIR AMARAL SANTOS, *Direito Processual Civil*, vol. III, pág. 186.

PEDRO BATISTA MARTINS, *Recursos e processos da competência originária dos tribunais*, pág. 395.

PONTES DE MIRANDA, *Comentários à Constituição de 1946*, 3.^a ed., t. III, pág. 346.

—, *Comentários ao Código de Processo Civil*, 2.^a ed., t. XII, pág. 219.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL:

— 30-10-1936, R. E. n.º 2.880, *apud* ALCIDES DE MENDONÇA LIMA, ob. e lug. cit.

2. Se é necessário o prequestionamento.

a) Pela afirmativa:

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL:

— Súmula da jurisprudência predominante, n.º 282.

b) Pela negativa:

JOSÉ AFONSO DA SILVA, *Do recurso extraordinário no direito processual brasileiro*, pág. 226.

LOPES DA COSTA, *Direito Processual Civil brasileiro*, 2.^a ed., vol. III, pág. 414.

PONTES DE MIRANDA, *Comentários à Constituição de 1946*, 3.^a ed., t. III, pág. 353.

—, *Comentários ao Código de Processo Civil*, 2.^a ed., t. XII, pág. 224.

3. **Suficiência, para o conhecimento do recurso, da impugnação da lei ou ato local e sua aplicação pelo Juízo "a quo".**

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL:

— 6- 8-1951, R. E. n.º 15.530, in *D. J.* de 30-2-1953, pág. 1.001 (apenso).

V. QUESTÕES PERTINENTES A LETRA "D" DO DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL

1. **Cabimento do recurso no caso de divergência na interpretação de dispositivo da Constituição Federal.**

JOSÉ AFONSO DA SILVA, *Do recurso extraordinário no direito processual brasileiro*, pág. 221.

2. **Cabimento do recurso no caso de divergência na interpretação de normas iguais contidas em leis distintas.**

JOSÉ AFONSO DA SILVA, *Do recurso extraordinário no direito processual brasileiro*, pág. 239.

ODILON DE ANDRADE, *Comentários ao Código de Processo Civil*, vol. IX, pág. 356.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL:

— 18- 9-1941, R. E. n.º 4.753, in *Rev. For.*, vol. 90, pág. 385.

— 25- 7-1947, R. E. n.º 6.716, in *D. J.* de 9-3-1949, pág. 919 (apenso).

3. **Se cabe o recurso quando a divergência já está superada pela jurisprudência posterior do Supremo Tribunal Federal.**

a) Pela afirmativa:

PONTES DE MIRANDA, *Comentários à Constituição de 1946*, 3.^a ed., t. III, pág. 364.

—, *Comentários ao Código de Processo Civil*, 2.^a ed., t. XII, págs. 232, 255.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL:

— 6- 5-1947, R. E. n.º 9.002, in *Rev. For.*, vol. 119, pág. 109, e *Arq. Jud.*, vol. 83, pág. 180.

b) Pela negativa:

JOSÉ AFONSO DA SILVA, *Do recurso extraordinário no direito processual brasileiro*, pág. 239.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL:

— 27- 7-1944, R. E. n.º 7.864, in A. DE PAULA, ob. cit., vol. 10, página 5.023, n.º 17.580.

— 7- 8-1962, A. I. n.º 27.353, in *Rev. Trim. de Jurisp.*, vol. 23, página 200.

— 19- 9-1963, A. I. n.º 20.576, in JURANDIR NILSSON, *Jurisprudência de Processo Civil*, vol. 7, pág. 1.338, n.º 3.496.

— Súmula da jurisprudência predominante, n.º 286.

4. **Se se pode invocar, como divergente, decisão de Juízo monocrático em causa de alçada.**

a) Pela afirmativa:

CASTRO NUNES, *Teoria e prática do Poder Judiciário*, pág. 380 (quando a decisão recorrida é da mesma natureza).

JOSÉ AFONSO DA SILVA, *Do recurso extraordinário no direito processual brasileiro*, págs. 240/1.

b) Pela negativa:

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL:

— 15- 6-1948, R. E. n.º 8.129, in *Rev. For.*, vol. 119, pág. 404.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA GERAL
BIBLIOTECA

5. Se cabe o recurso no caso de divergência entre decisões de dois Tribunais do mesmo Estado.

a) Pela afirmativa:

JOSÉ FREDERICO MARQUES, *Instituições de Direito Processual Civil*, volume IV, págs. 337/8.

VERCINGETORIX DE CASTRO GARMS, *Recurso de revista*, págs. 47 e segs.

WASHINGTON DE BARROS MONTEIRO, *Do recurso extraordinário*, in *Justitia*, vol. 21, págs. 31/2.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL:

— 21- 6-1954, A. I. n.º 16.807, in *Arq. Jud.*, vol. 112, pág. 75.

— 24- 6-1954, R. E. n.º 24.065, in *Arq. Jud.*, vol. 113, pág. 309.

— 15- 5-1956, R. E. n.º 22.620, in *Rev. Trim. de Jurispr.*, vol. 5, pág. 400.

— 5- 6-1956, R. E. n.º 31.342, in *Rev. dos Trib.*, vol. 262, pág. 682.

b) Pela negativa:

JOSÉ AFONSO DA SILVA, *Do recurso extraordinário no direito processual brasileiro*, págs. 241/2.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL:

— 18- 5-1954, C. T. n.º 16.651, in *D. J.* de 7-2-1955, pág. 457 (apenso).

6. Se cabe o recurso no caso de divergência entre decisões de órgão da Justiça ordinária e órgão de Justiça especial.

a) Pela afirmativa:

ALCIDES DE MENDONÇA LIMA, *Recursos trabalhistas*, vol. II, pág. 399.

WILSON DE SOUZA CAMPOS BATALHA, *Tratado Elementar de Direito Processual do Trabalho*, 1960, vol. II, pág. 654.

b) Pela negativa:

WASHINGTON DE BARROS MONTEIRO, *Do recurso extraordinário*, in *Justitia*, vol. 21, pág. 31.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL:

— 17- 5-1946, R. E. n.º 8.720, in *Rev. For.*, vol. 107, pág. 277.

7. Se, para o conhecimento do recurso, precisa o recorrente provar a divergência, ou basta que esta seja conhecida do Supremo Tribunal Federal.

a) No primeiro sentido, admitindo a prova pela mera indicação da ementa da decisão apontada como divergente:

CARVALHO SANTOS, *Código de Processo Civil interpretado*, 1947, vol. IX, pág. 433.

b) No primeiro sentido, exigindo prova mais completa da divergência:

JOÃO CLAUDINO DE OLIVEIRA E CRUZ, *Dos recursos no Código de Processo Civil*, págs. 387, 392.

JOSÉ AFONSO DA SILVA, *Do recurso extraordinário no direito processual brasileiro*, pág. 341, nota 663.

JOSÉ FREDERICO MARQUES, *Instituições de Direito Processual Civil*, volume IV, pág. 338.

ODILON DE ANDRADE, *Comentários ao Código de Processo Civil*, vol. IX, pág. 359.

PONTES DE MIRANDA, *Comentários ao Código de Processo Civil*, 2.ª ed., t. XII, pág. 269.

ULDERICO PIRES DOS SANTOS, *Dos prazos e recursos no processo civil*, pág. 367.

WASHINGTON DE BARROS MONTEIRO, *Do recurso extraordinário*, in *Justitia*, vol. 21, pág. 32.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL:

— 12- 9-1947, R. E. n.º 7.829, in *Rev. For.*, vol. 116, pág. 455.

— 26-10-1948, R. E. n.º 9.474, in *Rev. For.*, vol. 123, pág. 435.

— 28- 7-1950, R. E. n.º 16.632, in *Rev. dos Trib.*, vol. 210, página 510 e vol. 214, pág. 567.

— 17-11-1950, R. E. n.º 16.830, in *Arq. Jud.*, vol. 98, pág. 351.

— 26- 6-1953, R. E. n.º 21.336, in *Rev. For.*, vol. 158, pág. 167.

— 14- 9-1954, R. E. n.º 25.697, in *Rev. dos Trib.*, vol. 240, pág. 650.

— Súmula da jurisprudência predominante, n.º 291.

c) No segundo sentido:

JOÃO CLAUDINO DE OLIVEIRA E CRUZ, *Dos recursos no Código de Processo Civil*, pág. 391.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL:

- 4- 1-1946, R. E. n.º 11.184, *in Rev. For.*, vol. 109, pág. 407.
- 3- 7-1948, R. E. n.º 12.136, *in Registros Trib.*, vol. 188, pág. 493.
- 11- 5-1951, R. E. n.º 10.916, *in Rev. For.*, vol. 142, pág. 163.
- 17- 8-1965, R. E. n.º 52.955, *in Rev. Trim. de Jurispr.*, vol. 34, t. 2, pág. 366.

8. Possibilidade de apontar como divergente decisão publicada após a recorrida.

PONTES DE MIRANDA, *Comentários à Constituição de 1946*, 3.^a ed., t. III, pág. 362.

—, *Comentários ao Código de Processo Civil*, 2.^a ed., t. XII, págs. 235, 241.

9. Se a decisão apontada como divergente precisa ser ordinariamente irrecorrível.

a) Pela afirmativa:

JOSÉ FREDERICO MARQUES, *Instituições de Direito Processual Civil*, volume IV, pág. 337.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL:

- 2-10-1951, A. I. n. 13.781, *in D. J.* de 21-9-1953, pág. 2.761 (apenso).
- 27-10-1959, R. E. n.º 24.754, *in Rev. Trim. de Jurispr.*, vol. 12, pág. 68.
- 20- 9-1965, R. E. n.º 57.944, *in Rev. Trim. de Jurispr.*, vol. 34, t. 2, pág. 459.

b) Pela negativa:

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL:

- 17- 6-1957, A. I. n.º 18.831, *in D. J.* de 7-10-1957, pág. 2.698, (apenso).

VI. QUESTÕES COMUNS AS QUATRO LETRAS DO DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL

1. Compreensão dos atos normativos do Poder Executivo da União no âmbito da expressão "lei federal".

CARLOS MAXIMILIANO, *Comentários à Constituição Brasileira de 1946*, 4.^a ed., vol. 2, pág. 373.

CASTRO NUNES, *Teoria e prática do Poder Judiciário*, pág. 319.

JOÃO CLAUDINO DE OLIVEIRA E CRUZ, *Dos recursos no Código de Processo Civil*, pág. 388.

JOSÉ AFONSO DA SILVA, *Do recurso extraordinário no direito processual brasileiro*, págs. 170, 171/2.

JOSÉ FREDERICO MARQUES, *Instituições de Direito Processual Civil*, vol. IV, pág. 334.

MOACIR AMARAL SANTOS, *Direito Processual Civil*, vol. 3, pág. 185.

PEDRO BATISTA MARTINS, *Recursos e processos da competência originária dos tribunais*, pág. 382.

PONTES DE MIRANDA, *Comentários à Constituição de 1946*, 3.^a ed., t. III, págs. 274, 357.

—, *Comentários ao Código de Processo Civil*, 2.^a ed., t. XII, págs. 169, 190.

TEMÍSTOCLES CAVALCANTI, *A Constituição Federal comentada*, vol. II, pág. 343.

VERCINGETORIX DE CASTRO GARMS, *Recurso de revista*, pág. 47, nota 10.

2. Se é federal ou local a norma emanada de órgão da União para incidência apenas no Distrito Federal ou em Território.

a) No primeiro sentido:

CASTRO NUNES, *Teoria e prática do Poder Judiciário*, pág. 369.

JOSÉ AFONSO DA SILVA, *Do recurso extraordinário no direito processual brasileiro*, págs. 174/7, 225 (quando a matéria pertencer à competência exclusiva da União).

PONTES DE MIRANDA, *Comentários à Constituição de 1946*, 3.^a ed., t. III, págs. 296, 351.

—, *Comentários ao Código de Processo Civil*, 2.^a ed., t. XII, págs. 167, 222/3, 233/4.

b) No segundo sentido:

JOSÉ FREDERICO MARQUES, *Instituições de Direito Processual Civil*, vol. IV, pág. 332.

PEDRO BATISTA MARTINS, *Recursos e processos da competência originária dos tribunais*, pág. 383.

WASHINGTON DE BARROS MONTEIRO, *Do recurso extraordinário*, in *Justitia*, vol. 21, pág. 29.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL:

- 8-9-1942, R. E. n.º 6.158, in *Rev. For.*, vol. 95, pág. 71.
- 20-5-1947, A. I. n.º 13.258, in *Rev. For.*, vol. 115, pág. 84.
- 3-12-1951, R. E. n.º 11.213, in *Rev. For.*, vol. 144, pág. 167.
- 27-11-1952, R. E. n.º 21.350, in *Arq. Jud.*, vol. 106, pág. 282.
- 3-9-1953, R. E. n.º 21.203, in *Arq. Jud.*, vol. 112, pág. 124.
- 8-8-1958, R. E. n.º 34.092, in *Rev. For.*, vol. 188, pág. 97.
- 12-10-1965, A. I. n.º 36.878, in *Rev. Trim. de Jurispr.*, vol. 34, t. 3, pág. 549.

3. Se cabe o recurso quando a decisão tem mais de um fundamento suficiente, e o recurso não abrange todos.

a) Pela afirmativa:

PONTES DE MIRANDA, *Comentários ao Código de Processo Civil*, 2.ª ed., t. XII, pág. 278.

b) Pela negativa:

JOSÉ AFONSO DA SILVA, *Do recurso extraordinário no direito processual brasileiro*, pág. 201.

LOPES DA COSTA, *Direito Processual Civil Brasileiro*, 2.ª ed., vol. III, página 418.

WASHINGTON DE BARROS MONTEIRO, *Do recurso extraordinário*, in *Justitia*, vol. 21, pág. 28.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL:

- 19-6-1951, R. E. n.º 18.858, in *Rev. dos Trib.*, vol. 220, pág. 544
- 28-4-1952, R. E. n.º 14.826, in *Rev. For.*, vol. 153, pág. 151.
- 16-11-1953, A. I. n.º 15.122, in *Arq. Jud.*, vol. 101, pág. 334.

— 17-1-1955, R. E. n.º 25.689, in *Arq. Jud.*, vol. 115, pág. 164.

— 2-12-1957, A. I. n.º 19.254, in *Rev. Trim. de Jurispr.*, vol. 4, página 35.

— 17-4-1962, R. E. n.º 49.081, in *Rev. dos Trib.*, vol. 336, pág. 486.

— Súmula da jurisprudência predominante, n.º 283.

VII. QUESTÕES REFERENTES A INTERPOSIÇÃO

1. Necessidade de prova da tempestividade da interposição para admissibilidade do recurso.

JOSÉ AFONSO DA SILVA, *Do recurso extraordinário no direito processual brasileiro*, pág. 339.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL:

- 13-10-1942, in A. DE PAULA, ob. cit., vol. X, pág. 5.060, n.º 17.660A.
- 4-5-1943, R. E. n.º 3.877, in *Arq. Jud.*, vol. 70, pág. 225.
- 7-5-1943, R. E. n.º 3.512, in *Rev. For.*, vol. 96, pág. 637.
- 1-6-1943, R. E. n.º 3.410, in *Rev. For.*, vol. 97, pág. 101.

2. Se a interposição de outro recurso, afinal julgado incabível, interrompe o prazo para interposição do recurso extraordinário.

a) Pela afirmativa:

CASTRO NUNES, *Teoria e prática do Poder Judiciário*, pág. 340.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL:

- 12-8-1941, R. E. n.º 3.308, in A. DE PAULA, ob. cit., vol. X, página 5.059, n.º 17.654-B, e *Rev. de Dir.*, vol. 139, página 49.
- 4-11-1947, A. I. n.º 13.347, in *Arq. Jud.*, vol. 85, pág. 492.

b) Pela negativa:

JOSÉ AFONSO DA SILVA, *Do recurso extraordinário no direito processual brasileiro*, pág. 347.

JOSÉ FREDERICO MARQUES, *Instituições de Direito Processual Civil*, vol. IV, pág. 340.

PEDRO BATISTA MARTINS, *Recursos e processos da competência originária dos tribunais*, pág. 401.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL:

- 29- 4-1941, R. E. n.º 4.733, in *Rev. For.*, vol. 88, pág. 140.
- 13- 8-1943, R. E. n.º 6.771, in *Rev. For.*, vol. 102, pág. 70.

3. Se é tempestivo o recurso extraordinário interposto após o indeferimento do recurso de revista, contra o mesmo Acórdão de que se interpôs este.

a) Pela afirmativa:

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL:

- 27- 1-1941, A. I. n.º 9.534, in *Rev. For.*, vol. 88, pág. 131.

b) Pela negativa:

JOSÉ AFONSO DA SILVA, *Do recurso extraordinário no direito processual brasileiro*, pág. 347.

VERCINGETORIX DE CASTRO GARMS, *Recurso de revista*, pág. 180.

4. Interponibilidade simultânea do recurso extraordinário e de embargos de nulidade e infringentes, quando a decisão é parcialmente unânime.

E. D. MONIZ DE ARAGÃO, *Embargos de nulidade e infringentes do julgada*, págs. 148/9.

JOÃO CLAUDINO DE OLIVEIRA E CRUZ, *Dos recursos no Código de Processo Civil*, pág. 393.

JOSÉ AFONSO DA SILVA, *Do recurso extraordinário no Direito Processual brasileiro*, pág. 308.

JOSÉ DA SILVA PACHECO, *Curso teórico e prático de processo civil*, 2.^a ed., vol. III, pág. 281.

MOACIR AMARAL SANTOS, *Direito Processual Civil*, vol. III, pág. 184.

PONTES DE MIRANDA, *Comentários ao Código de Processo Civil*, 2.^a ed., t. XI, pág. 37.

ULDERICO PIRES DOS SANTOS, *Dos prazos e recursos no processo civil*, pág. 364.

VERCINGETORIX DE CASTRO GARMS, *Recurso de revista*, pág. 29, nota 40.

WASHINGTON DE BARROS MONTEIRO, *Do recurso extraordinário*, in *Justitia*, vol. 21, pág. 26.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL:

- 10- 9-1948, R. E. n.º 13.463, in *Rev. For.*, vol. 123, pág. 115.
- 5-12-1950, R. E. n.º 18.041, in *Rev. For.*, vol. 135, pág. 65.
- 10- 1-1952, R. E. n.º 16.323, in *Rev. For.*, vol. 147, pág. 173.
- 5-11-1953, R. E. n.º 20.919, in *D. J.* de 22-12-1958, pág. 4.333 (apenso).
- 8- 4-1957, R. E. n.º 30.880, in *D. J.* de 23-9-1957, pág. 2.585 (apenso).
- 17- 6-1957, A. I. n.º 18.831, in *Rev. Trim. de Jurispr.*, vol. 2, pág. 5.
- 1-12-1958, R. E. n.º 29.856, in *Rev. For.*, vol. 181, pág. 143.
- 4- 7-1963, R. E. n.º 52.905, in *D. J.* de 29-8-1963, pág. 796 (apenso).
- 20- 4-1965, R. E. n.º 58.157, in *Rev. Trim. de Jurispr.*, vol. 33, t. 2, pág. 562.
- Súmula da jurisprudência predominante, n.º 355 (a contrario sensu).

5. Interponibilidade simultânea, pela mesma parte, do recurso extraordinário e de embargos de declaração.

JOSÉ AFONSO DA SILVA, *Do recurso extraordinário no direito processual brasileiro*, pág. 271.

PONTES DE MIRANDA, *Comentários ao Código de Processo Civil*, 2.^a ed., t. XII, pág. 160.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL:

- 17- 9-1942, R. E. n.º 4.229, in *Rev. For.*, vol. 95, pág. 87.
- 11- 5-1965, R. E. n.º 57.809, in *Rev. Trim. de Jurispr.*, vol. 33, t. 2, pág. 549.

6. Se é interponível o recurso extraordinário na pendência de embargos de declaração.

a) Pela afirmativa:

JOSÉ AFONSO DA SILVA, *Do recurso extraordinário no direito processual brasileiro*, pág. 271.

WASHINGTON DE BARROS MONTEIRO, *Do recurso extraordinário*, in *Justitia*, vol. 21, pág. 27.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL:

— 8-10-1945, A. I. n.º 12.561, in A. DE PAULA, ob. cit., vol. X, página 5.032, n.º 17.603-A.

— 26- 5-1952, R. E. n.º 19.318, in *Arq. Jud.*, vol. 104, pág. 281.

b) Pela negativa:

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL:

— 8- 8-1947, R. E. n.º 9.865, in *Rev. For.*, vol. 117, pág. 415.

VIII. QUESTÕES RELATIVAS AO JULGAMENTO

1. Possibilidade de conhecimento do recurso por fundamento não invocado.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL:

— 20- 4-1943, in A. DE PAULA, ob. cit., vol. X, pág. 5.010, n.º 17.542.

— 9- 6-1958, A. I. n.º 19.623, in *D. J.* de 16-2-1959, pág. 519 (apenso).

— 7- 3-1963, R. E. n.º 49.165, in *D. J.* de 14-6-1963, pág. 398 (apenso).

— 14- 3-1963, R. E. n.º 47.612, in *D. J.* de 30-5-1963, pág. 350 (apenso).

— 18- 4-1963, R. E. n.º 50.268, in *D. J.* de 25-7-1963, pág. 396 (apenso).

2. Se é possível o conhecimento do recurso por fundamento invocado, mas não acolhido pelo despacho de admissão no órgão "a quo".

a) Pela afirmativa:

JOSÉ FREDERICO MARQUES, *Instituições de Direito Processual Civil*, vol. IV, pág. 346.

WASHINGTON DE BARROS MONTEIRO, *Do recurso extraordinário*, in *Justitia*, vol. 21, pág. 36.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL:

— 18- 4-1944, A. I. n.º 11.542, in *Rev. For.*, vol. 100, págs. 486/7.

— 10- 7-1944, R. E. n.º 8.340, in *Arq. Jud.*, vol. 72, pág. 114.

— 6- 1-1953, R. E. n.º 21.535, in *Rev. de Dir. da PRG*, vol. 10, página 392, e *Rev. For.*, vol. 156, pág. 155.

— 10- 5-1962, R. E. n.º 47.877, in *Rev. Trim. de Jurispr.*, vol. 23, pág. 311.

— 9- 5-1963, A. I. n.º 29.229, in *D. J.* de 25-7-1963, pág. 386 (apenso).

— 13-10-1964, A. I. n.º 30.434, in *Rev. Trim. de Jurispr.*, vol. 33, t. 3, pág. 702.

— Súmula da jurisprudência predominante, n.º 292.

b) Pela negativa:

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL:

— 28-11-1957, R. E. n.º 36.075, in *D. J.* de 2-3-1959, pág. 851.

3. Possibilidade de julgamento do próprio recurso, ao conhecer o Supremo Tribunal Federal de agravo interposto do indeferimento, se o instrumento contém todos os elementos necessários.

DE PLÁCIDO E SILVA, *Comentários ao Código de Processo Civil*, 4.ª ed., vol. V, pág. 297.

JOSÉ AFONSO DA SILVA, *Do recurso extraordinário no direito processual brasileiro*, pág. 423 e nota 790.

MOACIR AMARAL SANTOS, *Direito Processual Civil*, vol. III, pág. 193.

ULDERICO PIRES DOS SANTOS, *Dos prazos e recursos no processo civil*, página 375.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL:

— 21-11-1939, C. T. n.º 7.626, in *Dir.*, vol. 1, pág. 375.

4. Se é possível apreciar, no julgamento de recurso extraordinário contra decisão em ação rescisória, matéria julgada na decisão rescindenda.

a) Pela afirmativa:

LUÍS EULÁLIO DE BUENO VIDIGAL, *Ação rescisória dos julgados*, pág. 103.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL:

— 10-10-1955, R. E. n.º 28.001, in *Arq. Jud.*, vol. 118, pág. 196.

b) Pela negativa:

ÁVIO BRASIL, *Rescisória de julgados*, pág. 221.

JOSÉ AFONSO DA SILVA, *Do recurso extraordinário no direito processual brasileiro*, págs. 296/7.

PONTES DE MIRANDA, *Comentários ao Código de Processo Civil*, 2.ª ed., t. XII, págs. 160/1.

—, *Tratado da ação rescisória*, 4.ª ed., pág. 364.

WASHINGTON DE BARROS MONTEIRO, *Do recurso extraordinário*, in *Justitia*, vol. 21, pág. 34.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL:

- 4-6-1946, R. E. n.º 9.972, in *Rev. For.*, vol. 108, pág. 75.
- 5-11-1946, A. I. n.º 13.010, in *Rev. For.*, vol. 111, pág. 429.
- 17-12-1946, R. E. n.º 10.955, in *Arq. Jud.*, vol. 82, pág. 242.
- 25-4-1947, R. E. n.º 7.699, in *Arq. Jud.*, vol. 83, pág. 282.
- 23-5-1947, R. E. n.º 5.533, in *Arq. Jud.*, vol. 83, pág. 129.
- 6-6-1947, R. E. n.º 10.796, in *Rev. For.*, vol. 116, pág. 121.
- 10-6-1947, A. I. n.º 13.290, in *Rev. For.*, vol. 115, pág. 115.
- 24-6-1947, R. E. n.º 11.071, in *Arq. Jud.*, vol. 84, pág. 36 e vol. 90, pág. 280.
- 4-7-1947, R. E. n.º 6.385, in *Rev. For.*, vol. 115, pág. 458.
- 8-7-1947, R. E. n.º 7.201, in *Arq. Jud.*, vol. 86, pág. 132.
- 6-1-1948, R. E. n.º 11.182, in *Arq. Jud.*, vol. 87, pág. 316.
- 10-9-1948, R. E. n.º 10.631, in *Arq. Jud.*, vol. 90, pág. 125.
- 17-1-1950, R. E. n.º 11.470, in *Arq. Jud.*, vol. 94, pág. 292.

- 22-6-1951, R. E. n.º 16.260, in *Rev. For.*, vol. 148, pág. 178.
- 26-6-1951, R. E. n.º 8.434, in *Rev. For.*, vol. 148, pág. 178.
- 10-8-1952, R. E. n.º 21.902, in A. DE PAULA, ob. cit., vol. XVII, pág. 2.656, n.º 27.503.
- 15-5-1953, R. E. n.º 19.981, in A. DE PAULA, ob. e vol. cit., pág. 2.657, n.º 27.509.
- 1-6-1953, R. E. n.º 22.701, in A. DE PAULA, ob. e lug. cit.
- 9-6-1953, R. E. n.º 22.505, in A. DE PAULA, ob. e lug. cit.
- 16-6-1953, R. E. n.º 19.795, in A. DE PAULA, ob. e lug. cit.
- 18-8-1953, R. E. n.º 23.502, in A. DE PAULA, ob. cit., vol. XXI, pág. 1.514, n.º 30.242.
- 2-5-1955, A. I. n.º 17.312, in *Arq. Jud.*, vol. 115, pág. 376.
- 30-9-1956, R. E. n.º 19.592, in A. DE PAULA, ob. cit., vol. XVII, pág. 2.663, n.º 27.522-I.
- 16-4-1957, R. E. n.º 33.463, in A. DE PAULA, ob. cit., vol. XXVII, pág. 2.436, n.º 33.840.
- 5-8-1958, A. I. n.º 19.307, in *D. J.* de 30-3-1959, pág. 1.421 (apenso).
- 19-7-1960, A. I. n.º 21.380, in *Rev. dos Trib.*, vol. 325, pág. 647.
- 19-3-1964, R. E. n.º 54.454, in *Rev. For.*, vol. 207, pág. 102.
- 11-6-1965, R. E. n.º 57.809, in *Rev. Trim. de Jurispr.*, vol. 33, t. 2, pág. 547.
- 26-10-1965, A. I. n.º 34.322, in *Rev. Trim. de Jurispr.*, vol. 35, t. 1, pág. 212.

5. Se é possível o não-conhecimento do recurso apesar do provimento do agravo.

a) Pela afirmativa:

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL:

— Súmula da jurisprudência predominante, n.º 289.

b) Pela negativa:

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL:

— 6-6-1940, R. E. n.º 3.907, in *Rev. For.*, vol. 87, pág. 116.

IX. QUESTÕES DIVERSAS

1. Irrelevância do erro na indicação do dispositivo constitucional pertinente.

CARLOS MAXIMILIANO, *Comentários à Constituição Brasileira de 1946*, 4.^a ed., vol. II, pág. 376.

JOÃO CLAUDINO DE OLIVEIRA E CRUZ, *Dos recursos no Código de Processo Civil*, pág. 391.

JOSÉ AFONSO DA SILVA, *Do recurso extraordinário no direito processual brasileiro*, pág. 339.

ODILON DE ANDRADE, *Comentários ao Código de Processo Civil*, vol. IX, pág. 358.

ULDERICO PIRES DOS SANTOS, *Dos prazos e recursos no processo civil*, páginas 366/7.

WASHINGTON DE BARROS MONTEIRO, *Do recurso extraordinário, in Justitia*, vol. 21, pág. 32.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL:

— 7- 4-1941, R. E. n.º 3.790, *in Arq. Jud.*, vol. 59, pág. 373.

— 13-11-1942, A. I. n.º 10.584, *in A. DE PAULA*, ob cit., vol. X, página 5.007, n.º 17.517.

— 8-11-1943, R. E. n.º 4.965 (embargos), *in Rev. For.*, vol. 99, página 69.

— 22-12-1952, R. E. n.º 14.021, *in Rev. dos Trib.*, vol. 256, pág. 624.

2. Irrelevância, para o conhecimento do recurso, do não-oferecimento de razões.

COSTA CARVALHO, *Dos recursos em geral*, pág. 305.

JOÃO CLAUDINO DE OLIVEIRA E CRUZ, *Dos recursos no Código de Processo Civil*, pág. 396.

JOSÉ AFONSO DA SILVA, *Do recurso extraordinário no direito processual brasileiro*, pág. 370, nota 706.

JOSÉ FREDERICO MARQUES, *Instituições de Direito Processual Civil*, vol. IV, pág. 343.

ULDERICO PIRES DOS SANTOS, *Dos prazos e recursos no processo civil*, pág. 370.

WASHINGTON DE BARROS MONTEIRO, *Do recurso extraordinário, in Justitia*, vol. 21, pág. 37.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL:

— 23- 1-1948, R. E. n.º 12.521, *in A. DE PAULA*, ob. cit., vol. X, página 5.080, n.º 17.695-A.

— 24-11-1949, R. E. n.º 11.160, *in Rev. For.*, vol. 131, pág. 128.

— 10-12-1951, R. E. n.º 19.788, *in Rev. For.*, vol. 144, pág. 166.

— 22-12-1952, R. E. n.º 14.021, *in Rev. dos Trib.*, vol. 256, pág. 624.

— 12- 1-1953, R. E. n.º 22.014, *in A. DE PAULA*, ob. cit., vol. XXI, pág. 1.529, n.º 30.266.

— 3-11-1953, R. E. n.º 21.617, *in Rev. dos Trib.*, vol. 185, pág. 506.

— 1-12-1958, R. E. n.º 33.342 (embargos), *in Rev. For.*, vol. 186, pág. 108.

3. Se é lícita a juntada de documentos no recurso extraordinário.

a) Pela afirmativa:

DE PLÁCIDO E SILVA, *Comentários ao Código de Processo Civil*, 4.^a ed., vol. V, pág. 290.

GABRIEL DE RESENDE FILHO, *Curso de Direito Processual Civil*, 3.^a ed., vol. III, pág. 176.

JOÃO CLAUDINO DE OLIVEIRA E CRUZ, *Dos recursos no Código de Processo Civil*, pág. 396.

ODILON DE ANDRADE, *Comentários ao Código de Processo Civil*, vol. IX, pág. 360.

PONTES DE MIRANDA, *Comentários ao Código de Processo Civil*, 2.^a ed., t. XII, pág. 267.

ULDERICO PIRES DOS SANTOS, *Dos prazos e recursos no processo civil*, página 369.

b) Pela negativa:

JOSÉ DA SILVA PACHECO, *Curso teórico e prático de processo civil*, vol. 2, págs. 854/5.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL:

— 17-11-1941, R. E. n.º 4.682, *in Rev. For.*, vol. 91, pág. 105 (depois da entrada do recurso no STF).

- 28- 5-1943, R. E. n.º 6.483, in *Rev. For.*, vol. 99, pág. 671 (depois da entrada do recurso no STF).
- 6-11-1947, R. E. n.º 10.841, in *Rev. For.*, vol. 118, pág. 95.
- 23- 9-1954, R. E. n.º 22.512, in *D. J.* de 25-4-1955, pág. 1.511 (apenso).

4. Se é legítimo o exame, pelo órgão “a quo”, dos pressupostos de provimento do recurso.

a) Pela afirmativa:

- JOÃO CLAUDINO DE OLIVEIRA E CRUZ, *Dos recursos no Código de Processo Civil*, pág. 395.
- JOSÉ FREDERICO MARQUES, *Instituições de Direito Processual Civil*, vol. IV, pág. 345.
- ODILON DE ANDRADE, *Comentários ao Código de Processo Civil*, vol. IX, pág. 359.
- PEDRO BATISTA MARTINS, *Recursos e processos da competência originária dos tribunais*, pág. 403.
- PONTES DE MIRANDA, *Comentários ao Código de Processo Civil*, 1.ª ed., vol. V, pág. 413.
- WASHINGTON DE BARROS MONTEIRO, *Do recurso extraordinário*, in *Justitia*, vol. 21, pág. 36.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL:

- 15- 9-1941, R. E. n.º 9.989, in *Rev. For.*, vol. 89, pág. 455.
- 18- 5-1945, A. I. n.º 12.283, in *Arq. Jud.*, vol. 76, pág. 438 e A. DE PAULA, ob. cit., vol. X, pág. 5.077, n.º 17.691.
- 27- 4-1948, A. I. n.º 13.494, in A. DE PAULA, ob. cit., vol. X, pág. 5.080, n.º 17.695-B.
- 2- 4-1963, A. I. n.º 28.855, in *D. J.* de 14-6-1963, pág. 387 (apenso).
- 27- 6-1963, A. I. n.º 28.870, in *D. J.* de 5-9-1963, pág. 810 (apenso).

b) Pela negativa:

- ENRICO TULLIO LIEBMAN, *Nota às Instituições de Direito Processual Civil de CHIOVENDA*, vol. 3, pág. 315 (1.ª ed.).

- JOSÉ AFONSO DA SILVA, *Do recurso extraordinário no direito processual brasileiro*, págs. 366/8.
- LOPES DA COSTA, *Direito Processual Civil Brasileiro*, 2.ª ed., vol. 3, página 418.
- MATOS PEIXOTO, *Recurso extraordinário*, págs. 229/30.
- ULDERICO PIRES DOS SANTOS, *Dos prazos e recursos no processo civil*, página 369.
- ZÓTICO BATISTA, *Código de Processo Civil anotado e comentado*, vol. 2, pág. 289.

5. Impossibilidade de admissão do recurso, no órgão “a quo”, por fundamento diverso do invocado.

- JOSÉ FREDERICO MARQUES, *Instituições de Direito Processual Civil*, vol. IV, pág. 347.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL:

- 7- 4-1953, A. I. n.º 15.885, in *D. J.* de 15-10-1956, pág. 1.845 (apenso).
- 10-12-1953, R. E. n.º 22.876, in *D. J.* de 2-2-1959, pág. 357 (apenso).

6. Impossibilidade de negar o órgão “a quo” seguimento ao recurso, depois de tê-lo admitido.

- JOÃO CLAUDINO DE OLIVEIRA E CRUZ, *Dos recursos no Código de Processo Civil*, pág. 396.
- JOSÉ FREDERICO MARQUES, *Instituições de Direito Processual Civil*, vol. IV, pág. 346.
- MATOS PEIXOTO, *Recurso extraordinário*, pág. 231.
- PEDRO BATISTA MARTINS, *Recursos e processos da competência originária dos tribunais*, pág. 403.
- PONTES DE MIRANDA, *Comentários ao Código de Processo Civil*, 2.ª ed., t. XII, pág. 273.
- ULDERICO PIRES DOS SANTOS, *Dos prazos e recursos no processo civil*, página 369.
- WASHINGTON DE BARROS MONTEIRO, *Do recurso extraordinário*, in *Justitia*, vol. 21, pág. 36.
- ZÓTICO BATISTA, *Código de Processo Civil anotado e comentado*, vol. 2, pág. 290.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL:

- 5-12-1939, C. T. n.º 8.769, in *Rev. For.*, vol. 82, pág. 103.
- 4-4-1944, A. I. n.º 10.836, in *Arg. Jud.*, vol. 71, pág. 169.
- 30-9-1946, A. I. n.º 12.827, in A. DE PAULA, ob. cit., vol. X, página 5.078, n.º 17.692-B.
- 6-8-1948, R. E. n.º 13.593, in *Rev. For.*, vol. 122, pág. 438.

7. Se é provisória a execução da sentença na pendência do recurso extraordinário.

a) Pela afirmativa:

- ALCIDES DE MENDONÇA LIMA, *Natureza da execução na pendência dos chamados recursos extraordinários*, in *Rev. dos Trib.*, vol. 288, pág. 7.
- , *Recursos trabalhistas*, vol. 2, pág. 402.
- , *Sistema de normas gerais dos recursos cíveis*, págs. 274/7.
- ALFREDO BUZARD, *Da ação renovatória*, págs. 429 e seguintes.
- DE PLÁCIDO E SILVA, *Comentários ao Código de Processo Civil*, 4.ª ed., vol. V, pág. 293.
- DELFIN MOREIRA JUNIOR, *O recurso extraordinário e a execução de sentenças trabalhistas*, in *Arg. do MJNI*, vol. 83, pág. 7.
- ELIEZER ROSA, *Dicionário de Processo Civil*, verbete *Execução provisória*.
- ENRICO TULLIO LIEBMAN, *Estudos sobre o processo civil brasileiro*, págs. 87 e seguintes.
- , *Parecer in Rev. dos Trib.*, vol. 158, pág. 30, e *Rev. For.*, vol. 105, pág. 45.
- , *Processo de execução*, 2.ª ed., págs. 54/5.
- GABRIEL DE RESENDE FILHO, *Direito Processual Civil*, vol. 3, pág. 195.
- JOÃO BONUMÁ, *Direito Processual Civil*, vol. 3, pág. 194.
- JOÃO CLAUDINO DE OLIVEIRA E CRUZ, *Dos recursos no Código de Processo Civil*, pág. 350.
- JORGE AMERICANO, *Comentários ao Código de Processo Civil do Brasil*, 2.ª ed., vol. IV, págs. 109 e seguintes.
- LOPES DA COSTA, *Direito Processual Civil Brasileiro*, 2.ª ed., vol. IV, pág. 28.
- , *Execução provisória*, in *Rev. dos Trib.*, vol. 157, pág. 3, e *Rev. For.*, vol. 101, pág. 435.

- LUÍS EULÁLIO DE BUENO VIDIGAL, *Direito Processual Civil*, págs. 213 e seguintes.
- MÁRIO GUIMARÃES, *Recurso de revista*, pág. 97.
- MOACIR AMARAL SANTOS, *Direito Processual Civil*, vol. III, págs. 226/7.
- MOACIR ORSINI DE CASTRO, *Parecer in Rev. For.*, vol. 105, pág. 17.
- ORLANDO DE SOUZA, *Execuções de sentenças*, pág. 41.
- PIRES CHAVES, *Da execução trabalhista*, pág. 126.
- PONTES DE MIRANDA, *Comentários à Constituição de 1946*, 3.ª ed., t. III, pág. 292.
- , *Comentários ao Código de Processo Civil*, 2.ª ed., t. XI, págs. 35/6; t. XII, pág. 299; t. XIII, págs. 47, 71.
- SÁTIRO NOGUEIRA, *Parecer in Rev. For.*, vol. 201, pág. 380.
- SEABRA FAGUNDES, *Dos recursos ordinários em matéria civil*, págs. 471 e seguintes, nota 130.
- VERCINGETORIX DE CASTRO GARMS, *Recurso de revista*, pág. 141.
- WILSON DE SOUZA CAMPOS BATALHA, *Tratado Elementar de Direito Processual do Trabalho*, 1960, vol. II, pág. 708.
- TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE ALAGOAS:
- 30-7-1946, Apel. n.º 3.491, in *Rev. For.*, vol. 113, pág. 178.
- TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA GUANABARA:
- 27-8-1940, in *Rev. de Jurispr. Bras.*, vol. 48, pág. 276.
- 28-5-1948, Recl. n.º 138, in *Rev. For.*, vol. 141, pág. 268.
- TRIBUNAL DE ALÇADA DE SÃO PAULO:
- 12-8-1958, A. I. n.º 24.954, in *Rev. dos Trib.*, vol. 281, pág. 617.
- TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO:
- 15-9-1960, Apel. n.º 103.405, in *Rev. dos Trib.*, vol. 307, pág. 346.
- b) Pela negativa:
- AFONSO FRAGA, *Instituições de Processo Civil*, vol. III, pág. 289.
- AMARO BARRETO, *Execução cível e trabalhista*, pág. 43.
- AMILCAR DE CASTRO, *Comentários ao Código de Processo Civil*, t. X, 2.ª ed., pág. 34.

- DÉLIO MARANHÃO, *Instituições de Direito do Trabalho*, vol. II, pág. 605.
- JÔNATAS MILHOMENS, *Manual de prática forense*, vol. IV, pág. 278.
- JORGE SALOMÃO, *Execução de sentença em apandado de segurança*, pág. 24.
- JOSÉ DA SIEVA PACHECO, *Ações executivas e execução de sentença*, pág. 341, n.º 185.
- , *Execução de sentença*, pág. 197.
- JOSÉ FREDERICO MARQUES, *Instituições de Direito Processual Civil*, vol. IV, pág. 344 e vol. V, pág. 163.
- MATOS PEIXOTO, *Recurso extraordinário*, pág. 265.
- PEDRO BATISTA MARTINS, *Recursos e processos da competência originária dos tribunais*, pág. 161.
- PEDRO PALMEIRA, *Da sistemática dos recursos nos Códigos de Processo Civil do Brasil e de Portugal*, pág. 12.
- WASHINGTON DE BARROS MONTEIRO, *Do recurso extraordinário*, in *Justitia*, vol. 21, pág. 39.
- SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL:
- 28-12-1944, R. E. n.º 7.141, in *Rev. dos Trib.*, vol. 160, pág. 280, e *Arg. Jud.*, vol. 74, pág. 370.
- 12- 9-1949, R. E. n.º 12.009, in *Rev. dos Trib.*, vol. 200, pág. 656.
- 17-10-1957, R. E. n.º 33.776, in *D. J.* de 7-7-1958, pág. 2.025 (apenso).
- 27-11-1958, R. E. n.º 38.178, in *Rev. Trim. de Jurispr.*, vol. 8, página 216.
- 4-12-1958, R. E. n.º 38.267, in *Rev. Trim. de Jurispr.*, vol. 8, página 219.
- 25- 8-1959, R. E. n.º 42.748, in *D. J.* de 24-7-1961, pág. 236 (apenso).
- 24- 7-1961, R. E. n.º 45.558, in *Rev. For.*, vol. 198, pág. 78.
- 14- 5-1963, A. I. n.º 29.364, in *D. J.* de 11-7-1963, pág. 515 (apenso).
- 13-10-1964, R. E. n.º 56.640, in *Rev. Trim. de Jurispr.*, vol. 32, t. 1, pág. 65.
- Súmula da jurisprudência predominante, n.º 228.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA:

- 21- 3-1946, Rev. n.º 45, in *Rev. dos Trib.*, vol. 167, pág. 779.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO:

- 20- 5-1955, Agr. n.º 1.794, in A. DE PAULA, ob. cit., vol. XXI, pág. 1.602, n.º 30.292-B.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA GUANABARA:

- 5- 2-1948, Recl. n.º 13, in *Rev. For.*, vol. 123, pág. 461.
- 16-12-1955, Recl. n.º 2.256, in A. DE PAULA, ob. cit., vol. XXI, pág. 1.601, n.º 30.292.
- 16-10-1956, Apel. n.º 38.698, in A. DE PAULA, ob. e lug. cit, n.º 30.292-A.
- 12- 9-1961, Recl. n.º 4.374, in *Rev. de Jurispr. do TJEG*, vol. 3, pág. 141.
- 21-11-1961, Apel. n.º 19.430, in *Rev. de Jurispr. do TJEG*, vol. 3, pág. 199.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS:

- 29- 1-1951, Agr. n.º 3.734, in A. DE PAULA, ob. cit., vol. XVII, pág. 2.697, n.º 27.576-D.
- 12- 6-1959, Agr. n.º 6.890, in *Rev. For.*, vol. 194, pág. 256.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ:

- 21-12-1962, M. S. n.º 119, in *Rev. dos Trib.*, vol. 332, pág. 406.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO:

- 29- 5-1944, Agr. n.º 22.552, in *Rev. dos Trib.*, vol. 154, pág. 141.
- 30- 5-1944, Apel. n.º 22.244, in *Rev. de Dir. Adm.*, vol. 8, pág. 133.
- 5- 9-1944, Apel. n.º 23.278, in *Rev. dos Trib.*, vol. 154, pág. 253.
- 8- 4-1947, Apel. n.º 32.372, in *Rev. dos Trib.*, vol. 168, pág. 640.
- 26- 6-1947, Agr. de Pet. n.º 32.464, in *Rev. dos Trib.*, vol. 169, pág. 732.
- 14-10-1947, Apel. n.º 33.931, in *Rev. dos Trib.*, vol. 171, pág. 560.
- 29- 6-1948, A. I. n.º 37.339, in *Rev. dos Trib.*, vol. 176, pág. 315.
- 28- 6-1949, Apel. n.º 43.360, in *Rev. dos Trib.*, vol. 182, pág. 226.
- 16- 3-1951, Apel. n.º 52.340, in *Rev. dos Trib.*, vol. 192, pág. 214.
- 16- 8-1956, M. S. n.º 77.631, in *Rev. dos Trib.*, vol. 256, pág. 72.
- 22- 2-1957, A. I. n.º 80.950, in *Rev. dos Trib.*, vol. 264, pág. 398.
- 3-12-1957, A. I. n.º 85.322, in *Rev. dos Trib.*, vol. 272, pág. 337.
- 28- 7-1959, A. I. n.º 95.845, in *Rev. dos Trib.*, vol. 291, pág. 433.